



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4890/2006		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 4.760 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.		
Data da Norma 04/04/2006	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	036/06
P.L. Nº	040/06 ^{PRC.} 170/06
Publ.:	07/04/06

LEI Nº 4.890 DE 04 DE ABRIL DE 2006.

"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

I - O contribuinte aposentado ou pensionista tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado;

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam um único imóvel;

III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos mensais não ultrapassam o limite de 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 20% (vinte por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

I - O contribuinte aposentado ou pensionista, tenha por residência fixa e permanente o imóvel objeto do pedido;

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam até 2 (dois) imóveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos não ultrapassam o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo único - Não será considerado como dois imóveis, o somatório de apartamento e Box.

Art. 3º - A redução de que trata os artigos anteriores abrangerá também:

§ 1º - O imóvel que pertença à pessoa que não tenha rendimentos e viva sob a dependência de aposentado ou pensionista;

§ 2º - O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo;

§ 3º - No caso de o imóvel objeto do pedido possuir mais de uma unidade edificada, o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside;

§ 4º - No caso de o aposentado ou pensionista ser co - proprietário do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de abril de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 04 de abril de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*